



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 477/93 - Reautuado em 08-04-94
INTERESSADO : José Barreto dos Santos
ASSUNTO : Indicação Docente - FCL de Avaré
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 565/94 - CETG "D" APROVADO EM 21-09-94
COMUNICADO AO PLENO EM 19-10-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminhou a este Conselho a indicação do Professor José Barreto dos Santos para ministrar aulas de História Econômica Geral e do Brasil no Curso de Geografia, Departamento de História.

Conforme a informação prestada, a indicação resulta da necessidade de substituição de professor demitido, e está fundamentada no artigo 1º, § 2º, inciso VIII, alínea "d" da Deliberação CEE nº 05/90.

1.2 APRECIACÃO

Desde logo, convém lembrar que o interessado, por meio do Parecer CEE nº 614/93, foi autorizado a lecionar a disciplina "Antropologia Cultural" na mesma Faculdade, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1994, condicionando-se nova indicação à comprovação de continuidade dos estudos pós-graduados como aluno regular."



PROCESSO CEE Nº 477/93

PARECER CEE Nº 565/94

No momento, o interessado que é Bacharel em Ciências Econômicas, em 1990, apresenta os seguintes documentos:

1. Declaração da Universidade Metodista de Piracicaba de que foi aprovado no processo de seleção e está matriculado no corrente ano letivo no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

2. Declaração da FCL de Araraquara - UNESP de que o interessado, em 1993, era aluno especial do Curso de Pós-Graduação em Sociologia (Área de concentração: Sociologia), tendo cursado três disciplinas, num total de 30 créditos;

3. Declaração da FCL de Araraquara - UNESP, datada de 10-11-93, de que o interessado estava regularmente matriculado no Curso de Especialização em "Política e Administração Educacional", com carga horária de 420 horas e início em setembro de 1993.

Assim, observa-se que o interessado está buscando alternativas de aperfeiçoamento profissional, dirigindo-se especialmente à área de Educação, onde seguramente pode encontrar campo de aplicação para os conhecimentos obtidos no bacharelado em Economia.

Dessa forma, a sua indicação pode ser aprovada, em caráter provisório, condicionando-se nova indicação à comprovação da efetiva continuidade de seus estudos pós-graduados regulares.



PROCESSO CEE Nº 477/93

PARECER CEE Nº 565/94

2. CONCLUSÃO

Aprova-se em caráter excepcional, a indicação de José Barreto dos Santos para ministrar aulas de História Econômica Geral e do Brasil na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1995.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da efetiva continuidade de seus estudos pós-graduados, em cursos regulares, conforme mencionado neste parecer.

São Paulo, 26 de agosto de 1994

A) Cons. Roberto Moreira
Relator.

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina F. de Camargo, Melânia Dalla Torre e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, aos 21 de setembro de 1994.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente - CETG